



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 132/97

Dispõe sobre o pagamento do 13º salário aos servidores públicos do Município de Piquete.

A CAMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O 13º salário de que trata o artigo 39, § 2º, combinado com o Artigo 7º, inciso VIII, da Constituição Federal e § 9º do artigo 111 da Lei Orgânica do Município de Piquete, será pago aos servidores públicos do Município de Piquete, regidos pelo Estatuto ou Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a partir do exercício de 1998, na seguinte conformidade:

I - a 1ª parcela será paga juntamente com o salário do mês em que o servidor fizer aniversário, no valor de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos, salários ou remuneração percebidos no mês imediatamente anterior, a título de antecipação do 13º salário;

II - a 2ª parcela, a ser paga em dezembro, será a diferença apurada entre os valores calculados com base na legislação vigente, e o disposto no inciso I deste artigo;

III - o servidor que fizer aniversário no mês de dezembro receberá o 13º salário, em parcela única, no mês de dezembro.

ARTIGO 2º - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do 13º salário de que trata o inciso I do artigo 1º, será efetuada com base no valor do mês em que ocorrer o evento, a compensação entre o que foi recebido e os vencimentos, salários ou remuneração a que o servidor fizer jus.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos servidores que venham a se afastar ou licenciar com prejuízo dos vencimentos, salários ou remuneração e aos beneficiários de servidor falecido.

ARTIGO 3º - Sobre o valor da 1ª parcela recebida a título de 13º salário não incidirá o desconto do INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte; os mesmos só serão aplicados quando do pagamento da 2ª parcela.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pen-



Prefeitura Municipal de Piquete

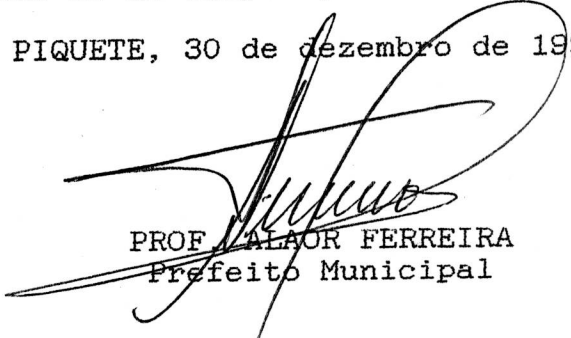
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

ARTIGO 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 30 de dezembro de 1997.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro proprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


ENGº EDUARDO FERREIRA NUNES
Diretor Geral de
Administração